

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 48, XI e do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Presidente do Senado impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou ao Regimento Interno do Senado (art. 48, inc. XI, RI/Senado). Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.” Por fim, o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado “contrabando legislativo”.

Com esse embasamento é que rogamos a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, cujo objeto é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.



Apesar de tema bem definido da Medida Provisória, como ressaltado acima, o PLV nº 17, de 2020, traz a inserção de dispositivo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Trata-se de mudança que pode prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre e que precisa ser debatida em proposição específica, não cabendo a inclusão apressada na Medida Provisória nº 932, de 2020, à revelia do ordenamento jurídico e de entendimento do STF.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**  
**(PODEMOS - ES)**

